

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas,270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000 CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Ofício nº 025/2024

Arez/RN, 01 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arlindo Dias de Lima

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste, venho respeitosamente encaminhar à apreciação e deliberação dos nobres vereadores o Projeto de Lei intitulado "ALTERA OS §1º, DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 603/2023, A QUALDISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", o qual tem por objetivo atualização e aprimoramento.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base nas necessidades e demandas identificadas pela comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento e bem-estar do município de Arez/RN. Destaco que o mesmo foi construído considerando as normativas legais vigentes e os princípios democráticos que regem o processo legislativo.

Certo de que a Câmara Municipal, enquanto representante legítima dos interesses da população, avaliará o presente projeto com a devida atenção e responsabilidade, colocome à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Bergson Iduino de Oliveira Prefeito

Atenciosamente,

RECEBIMENTO

ro /

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

_ de 20 2

CAMARAMUNICIPAL DEAREZ

RANCISCO DE ASSIS SIMAO Consultor Fécnico CPF: 107 394.404-20



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000 CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° / 2024

ALTERA OS §1º, DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 603/2023, A QUAL DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Altera o disposto no paragrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 603/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°. A exploração do serviço de transporte público individual de passageiros (MOTOTAXISTA), próprio ou de terceiros, de espécie motocicleta, poderá ser executado mediante prévia e expressa PERMISSÃO da Prefeitura Municipal de Arez/RN como poder do Executivo Municipal nos termos desta lei, sendo à sua classificação com base no art.96°, II, alinea "a", "4", da Lein° 9.503/97 - Código de Transito Brasileiro, constituindo serviço de utilidade pública.

§1º Considera-se automóvel de aluguel - Mototaxi que utiliza o Motociclo ou motocicleta (também conhecida simplesmente por moto) sendo um veículo motorizado de duas rodas e tração traseira para os efeitos desta Lei e destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas pela Prefeitura Municipal de Arez/RN como poder do Executivo Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Leia-se:

§1º Considera-se automóvel de aluguel - Mototaxi que utiliza o Motociclo ou motocicleta (também conhecida simplesmente por moto) sendo um veículo motorizado de duas rodas e tração traseira para os efeitos desta Lei e destinado ao transporte individual de passageiros.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 01 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 25 / 2024

Setor: Setor de Protocolo

Assunto: OFICIO

Complemento: OFICIO Nº 25/2024 ENCAMINHA O PROJETO

DE LEI Nº08/2024 DO PODER EXECUTIVO